



Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



**CONTRATO Nº 189/2022** 

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada à Calçada Canopo, nº 11 - Andar 2 - Sala 3 - Centro Apoio II - Alphaville - Santa de Parnaíba - SP (06541-078), inscrita no C.N.P.J sob nº 05.340.639/0001-30, aqui representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG 48.537.010-4, CPF nº 371.237.288-40, estabelecido à Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial - Campinas - SP (13098-335), Representante Legal da Empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 100/2022, Processo nº 73038/2022, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

# Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum e/ou aditivada, diesel S-500, S-10 e Arla 32 para a frota de veículos automotores e equipamentos da Frota Municipal, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência.

# Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação do Departamento Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento requisitante da Prefeitura do Município de Cajati.

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

# Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total do contrato para execução dos serviços ora contratado é de <u>R\$</u> 2.587.251,50 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), referentes a taxa de administração de <u>-5.11%</u> (cinco vírgula onze por cento negativa), sendo a fixo e irreajustável, exceto nos casos previstos no edital.

# Assinado por 6 pessoas: RUDY MAYCON RIBEIRO, FELIPE DAVIES, RENATA NUNES FERREIRA, MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, LUIZ HENRIQUE KOGA e DIRNEY DE PONTES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8667-A118-EB87-2010 e informe o código 8667-A118-EB87-2010

# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



# **CONTRATO Nº 189/2022**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do §  $1^{\circ}$  do artigo 65, Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

# Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Deverão estar anexados às Notas Fiscais/Fatura os relatórios comprovando os abastecimentos realizados. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por Departamento para fins de lançamento contábil do Departamento de Contabilidade e Finanças.

Após recebimento da nota fiscal/fatura o fiscal/gestor de contratos atestará a nota, após a verificação do quantitativo de combustíveis fornecidos e dos valores respectivos.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A contratada deverá discriminar na nota fiscal/fatura os dados bancários para recebimento. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura do Município de Cajati - SP, por meio de Carta, ou e-mail, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

O não pagamento do valor devido até a data do vencimento, levará a imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, das seguintes sanções: a) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido; e b) atualização do valor descrito

# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



## **CONTRATO Nº 189/2022**

nos subitem (a) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

# Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o  $n^{o_s}$ :

Departamento de Administração; Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social; .M.D.C.A – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Departamento de Serviços Municipais; Departamento de Planejamento Urbano; Departamento de Educação e Cultura; Departamento de Esportes e Lazer; Fundo Municipal de Saúde; Departamento de Tributação; Departamento de Desenvolvimento Econômico; Gabinete do Prefeito Municipal. Unidades: Seção de Almoxarifado; Divisão de Vigilância Patrimonial; Divisão de Apoio Administrativo; Divisão de Proteção Social; Política Municipal de Atendimento; Divisão de Infraestrutura Municipal; Seção de Manutenção Viária e Limpeza; Divisão de Engenharia de Obras e Assistência Técnica; Divisão de Educação; Seção de Educação Esportiva; Divisão de Pronto Atendimento; Divisão de Atenção à Saúde; Divisão de Vigilância em Saúde; Divisão de Tributação e Fiscalização; Divisão de Desenvolvimento Sustentável; Gabinete do Prefeito Municipal; Fundo Social de Solidariedade; Controle Interno; COMDEC – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Código: 04.122.0004.2020 - Manutenção da Seção de Almoxarifado; 04.122.0004.2018 -Manutenção da Divisão de Vigilância Patrimonial; 04.122.0004.2016 - Manutenção da Divisão de Apoio Administrativo; 08.244.0013.2080 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0033.2095 – Conselho Tutelar de Cajati; 15.451.0006.2027 – Manutenção da Divisão de Infraestrutura; 15.452.0006.1012 – Gestão da Coleta de Lixo; 15.451.0007.2031 – Manutenção da Divisão de Engenharia de Obras e Assistência Técnica; 12.361.0009.2041 – Gestão da Seção de Ensino Fundamental; 27.812.0011.2058 - Seção de Educação Esportiva; 10.302.0012.2069 -Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento; 10.301.0012.2065 - Seção de Atenção Básica em Saúde; 10.304.0012.2063 - Seção de Vigilância Sanitária; 10.305.0012.2064 - Vigilância Epidemiológica; 04.129.0014.2097 - Manutenção da Divisão de Tributação e Fiscalização; 20.606.0036.2102 - Apoio à Agricultura; 04.122.0008.2035 - Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Sustentável; 04.153.0036.2103 - Manutenção da Unidade de Corpo de Bombeiros; 04.122.0002.2003 - Manutenção da Chefia de Gabinete; 08.244.0002.2006 - Fundo Social de Solidariedade; 04.124.0002.2007 - Manutenção do Controle Interno; 06.182.0002.2004 - Manutenção da COMDEC - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil 3.3.90.30. Material de Consumo

### Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços.

# Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da Contratada:

# ASSINADO DO 6 PESSOAS: RUDY MAYCON RIBEIRO, FELIPE DAVIES, RENATA NUNES FERREIRA, MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, LUIZ HENRIQUE KOGA e DIRNEY DE PONTES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8667-A118-EB87-2010 e informe o código 8667-A118-EB87-2010

# 1

# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



## **CONTRATO Nº 189/2022**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- i. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas.
- ii. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- iii. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- iv. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- v. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- vi. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.
- vii. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante.
- viii. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.
- ix. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- x. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados
- xi. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- xii. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- xiii. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- xiv. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.



# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



## **CONTRATO Nº 189/2022**

xv. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

xvi. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

xvii. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos e equipamentos participantes dos abastecimentos.

xviii. Possuir softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

xix. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo.

xx. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.

xxi. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.

xxii. Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com especificações contidas no Termo de Referência.

xxiii. Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento com controle sobre todos os veículos e equipamentos.

xxiv. Sempre que necessário, a contratada deverá ampliar o número dos Postos cadastrados para atender requisitos mínimos de produtos e abrangência geográfica da Prefeitura do Município de Cajati - SP, conforme presente Termo de Referência.

xxv. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

xxvi. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior.

xxvii. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

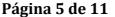
xxviii. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

xxix. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

xxx. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura do Município de Cajati - SP não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

xxxi. O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati - SP autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação.

xxxii. A rede credenciada deverá ser aquela informada pela Contratada na sua proposta, e, na ocorrência de alteração na rede, cabe à Contratada o envio de comunicação por escrito à Prefeitura do Município de Cajati - SP.



# vasinado por 6 pessoas: RUDY MAYCON RIBEIRO, FELIPE DAVIES, RENATA NUNES FERREIRA, MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, LUIZ HENRIQUE KOGA e DIRNEY DE PONTES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8667-A118-EB87-2010 e informe o código 8667-A118-EB87-2010

# 1

# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



## **CONTRATO Nº 189/2022**

xxxiii. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da Prefeitura do Município de Cajati - SP, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Cajati - SP.

xxxiv. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Cajati - SP;

xxxv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

xxxvi. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati - SP, durante a realização do Contrato;

xxxvii. Emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados à contratante, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao encerramento do mês, bem como encaminhá-la à contratante, junto com os relatórios correspondentes, devidamente assinados.

# Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e equipamentos que necessitam de abastecimento, se houver.
- b) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;
- d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- e) Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- h) Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- i) Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- j) Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à quantidade de combustível fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Prefeitura do Município de Cajati SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 6 de 11



# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



# **CONTRATO Nº 189/2022**

# Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O Gestor do contrato é o servidor RUDY MAYCON RIBEIRO Diretor do Departamento de Serviços Municipais e o responsável pela fiscalização será o servidor FELIPE DAVIES Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal, conforme Portaria 1.460 de 19/10/2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS / DETENTORES DO CONTRATO.

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais  $n^{\circ}$  8.666/1993 e  $n^{\circ}$ . 10520/2002 e  $n^{\circ}$  8.429/1992 a licitante/adjudicatária que:
- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou complementares na fase de contratação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) Atentar contra os princípios da Administração Pública.
- 10.2. A Licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) lote (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.3. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais  $n^{o}$ .s 8.666/1993 e 10.520/2002 e 8.429/1992, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



# Assinado por 6 pessoas: RUDY MAYCON RIBEIRO, FELIPE DAVIES, RENATA NUNES FERREIRA, MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, LUIZ HENRIQUE KOGA e DIRNEY DE PONTES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8667-A118-EB87-2010 e informe o código 8667-A118-EB87-2010



# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



## **CONTRATO Nº 189/2022**

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.
- 10.4. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.6.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração ANEXO XI).
- 10.6.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art.  $9^{\circ}$  da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.
- 10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

# Assinado por 6 pessoas: RUDY MAYCON RIBEIRO, FELIPE DAVIES, RENATA NUNES FERREIRA, MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, LUIZ HENRIQUE KOGA e DIRNEY DE PONTES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8667-A118-EB87-2010 e informe o código 8667-A118-EB87-2010

# 1

# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



# **CONTRATO Nº 189/2022**

- 10.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.
- 10.9. Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 10.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.
- 10.12. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou o utro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- 10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

### Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, item 13.4 do edital.
- II Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.





# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



# **CONTRATO Nº 189/2022**

- III Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- IV Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- V Pela dissolução da empresa contratada;
- VI Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA

A contratada terá até 05(cinco) dias impreterivelmente, da assinatura do Contrato para prestar garantia, no valor de **R\$ 129.362,58** (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o termino do prazo contratual.

A garantia e seus reforços da CONTRATADA responderão por todas as sanções pecuniárias exigíveis após o encerramento do contrato.

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato a CONTRATANTE.

A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista anteriormente, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução e seus reforços, serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.



# Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



## **CONTRATO Nº 189/2022**

Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:

Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, perante a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de Cajati no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Sumula n° 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu complete ressarcimento.

### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

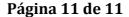
Cajati/SP, 19 de outubro de 2022.

Renata Nunes Ferreira PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Luiz Henrique Koga PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

**Testemunhas:** 

**Dirney de Pontes** RG nº 28.853.759-2

Maria Claudia dos S. Domingues  $RG \ n^{\circ} \ 25.608.969-3$ 







# - ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRATO № 189/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum e/ou aditivada, diesel S-500, S-10 e Arla 32 para a frota de veículos automotores e equipamentos da Frota Municipal, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência.

# 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

# 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 19 de outubro de 2022.

D

# PROGRESSO E DESCRIVOLIZIMENTO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO JURÍDICO

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

<b>DISPENS</b>	SA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome: LU	UIZ HENRIQUE KOGA	

CPF: 087.424.528-13

Cargo: Prefeito

Assinatura:	

# **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

# Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:	
ASSIDATULA:	

# Pela contratada:

Nome: RENATA NUNES FERREIRA

Cargo: Representante Legal

CPF: 371.237.288-40

Assinatura:

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

Assinado por 6 pessoas: RUDY MAYCON RIBEIRO, FELIPE DAVIES, RENATA NUNES FERREIRA, MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, LUIZ HENRIQUE KOGA e DIRNEY DE PONTES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8667-A118-EB87-2010 e informe o código 8667-A118-EB87-2010





# - ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



# **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: RUDY MAYCON RIBEIRO

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 403.722.488-70

Assinatura:

# **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: <u>FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>

Nome: FELIPE DAVIES

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 395.790.458-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8667-A118-EB87-2010

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUDY MAYCON RIBEIRO (CPF 403.XXX.XXX-70) em 24/10/2022 10:38:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FELIPE DAVIES (CPF 395.XXX.XXX-79) em 24/10/2022 13:44:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RENATA NUNES FERREIRA (CPF 371.XXX.XXX-40) em 24/10/2022 15:52:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 24/10/2022 16:18:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 24/10/2022 16:50:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DIRNEY DE PONTES (CPF 262.XXX.XXX-66) em 24/10/2022 17:08:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: